

Registrado às Fls. 59 do Livro

Próprio Nº 035

Secretaria: 31 | 03 | 2021  
h



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 31 | 03 | 2021  
h

**Município de Guaranésia**  
MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.491, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**ALTERA A LEI Nº 2.048, DE 13 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUI NORMAS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA MODIFICAR A AVALIAÇÃO DOS LOTES PARA FINS DE CAUÇÃO.**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A letra “c”, do §1º, do art. 10, da Lei nº 2.048, de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

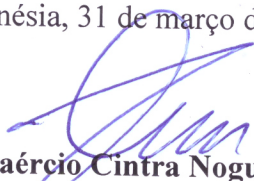
“Art. 10. (...)

§ 1º (...)

c) caução em lote de outro empreendimento devidamente aprovado e executado, correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do valor orçado para as obras de infraestrutura, ficando a escolha do lote a critério do Executivo, cuja avaliação será de acordo com os valores referenciais de mercado utilizados para fins de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) pelo Município de situação do bem ofertado, no respectivo exercício.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guaranésia, 31 de março de 2021.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaranésia